

ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

## DECRETO N° 33.210, DE 13 DE MAIO DE 2014

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 7.579 de 27 de janeiro de 2014 e o que consta no Processo Administrativo N° 1900-1433/2014.

## DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (Dezesseze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de Maio de 2014, 198° da Emancipação Política e 126° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

MAURICIO ACIOLI TOLEDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		Anexo I		Suplementação	
		(Anexo ao Decreto N° 33.210, de 13 de Maio de 2014)		em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Grupo Natureza/ Fonte de Recurso	Valor		
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		17.000.000,00		
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		17.000.000,00		
10.302.0230.40130000	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
PI 2437	TUDO ESTADO	3390 / 0141	17.000.000,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		Anexo II		Anulação	
		(Anexo ao Decreto N° 33.210, de 13 de Maio de 2014)		em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Grupo Natureza/ Fonte de Recurso	Valor		
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		17.000.000,00		
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		17.000.000,00		
10.122.0300.18090000	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE - ALTP				
PI 3599	TUDO ESTADO / TUDO ESTADO	4490 / 0141	4.735.000,00		
10.302.0230.40800000	REESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA COM AQUISIÇÃO, ABASTECIMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS				
PI 2451	TUDO ESTADO / TUDO ESTADO	3390 / 0141	10.000.000,00		
10.305.0238.40440000	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
PI 2426	TUDO ESTADO / TUDO ESTADO	3390 / 0141	2.000.000,00		
		4490 / 0141	265.000,00		

## DECRETO N° 33.211, DE 13 DE MAIO DE 2014.

PRORROGA INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS À EMPRESA DF FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, obedecendo ao disposto na Lei Estadual n° 5.671, de 1° de fevereiro de 1995 e sua alteração na Lei Estadual n° 5.901, de 2 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 1900-3145/2013,

## DECRETA:

Art. 1° Ficam concedidos Incentivos Fiscais e Creditícios à empresa DF FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.268.369/0001-94 e com registro no CACEAL sob o n° 242.53725-1, conforme o disposto na Resolução CONEDES n° 09/2014.

Art. 2° A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto, caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3° A Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de maio de 2014, 198° da Emancipação Política e 126° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

## DECRETO N° 33.212, DE 13 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei Delegada n° 44, de 8 de abril de 2011, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 2100-457/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida verba de alimentação aos Servidores da Polícia Civil do Estado de Alagoas que se encontrem submetidos a regime de plantão (escala de serviço) de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas contínuas, devida por dia trabalhado.

§ 1º A verba de alimentação terá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição e será lançada, mensalmente, na conta corrente do policial civil.

§ 2º O policial civil fará jus a uma refeição a cada 12 (doze) horas de serviço, e duas refeições a cada 24 (vinte e quatro) horas de serviço.

§ 3º A verba de alimentação terá caráter indenizatório, não se incorporará aos subsídios e sua concessão será feita em pecúnia, isenta de tributos e contribuições previdenciárias, não sendo cumulável com outras de espécie semelhante e será custeada com recursos do Tesouro Estadual.

§ 4º O valor destinado à alimentação deverá ser reajustado anualmente.

Art. 2º Os diretores de área, chefes de setores, coordenadores de órgãos, com base na escala de serviço do mês seguinte, deverão encaminhar, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ao órgão de orçamento e finanças a relação dos policiais civis que têm direito a verba de alimentação.

§ 1º As autoridades previstas no caput deste artigo deverão encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao órgão de orçamento e finanças, a relação dos policiais civis contendo o cômputo dos turnos de serviço não executados, referentes ao mês anterior e o valor correspondente à verba de alimentação não utilizada, a fim de ser ressarcida ao erário.

§ 2º O policial civil deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, depositar na conta indicada pelo órgão de orçamento e finanças, o valor correspondente à verba de alimentação não utilizada.

§ 3º Em caso de descumprimento do estabelecido no § 2º deste artigo, o valor correspondente à verba de alimentação não utilizada pelo policial civil será descontado no valor da alimentação devido no mês subsequente.

Art. 3º Excepcionalmente, os policiais civis farão jus à verba de alimentação, quando convocados para atuar em serviços de interesse da instituição policial da qual fazem parte não previstos em escalas ordinárias, com duração de acordo com o estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá às autoridades mencionadas no caput do art. 2º deste Decreto incluir a quantidade de serviço de cada policial civil na relação a ser encaminhada ao órgão de orçamento e finanças da respectiva instituição policial, devidamente justificada, na data prevista no caput do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O policial civil, desde a data da ocorrência e enquanto permanecer na respectiva situação, não fará jus à verba de alimentação, quando:

I – fizer jus à percepção de diárias de alimentação, na forma da legislação vigente;

II – for afastado das atividades decorrentes do exercício de cargo ou função especificado no Quadro Organizacional da referida instituição policial, por qualquer dos motivos previstos em legislação peculiar;

III – for nomeado e designado para o exercício de cargo ou função não especificado no Quadro Organizacional da Polícia Civil do Estado de

Alagoas; ou

IV – for cedido, nomeado ou designado para o exercício de cargo ou função de qualquer natureza, ainda que especificado no Quadro Organizacional da Polícia Civil, quando prestado junto a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Ficam outorgados ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas poderes para, mediante instrumento competente, expedir as normas complementares que se façam necessárias à execução deste Decreto e dirimir eventuais dúvidas emergentes de sua aplicação.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ incrementará, mensalmente, o custeio das Delegacias do Estado de Alagoas no valor correspondente à verba de alimentação paga aos policiais civis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de maio de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TEOTONIO VILELA FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 13 DE MAIO DE 2014, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1101-1270/14, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 648/2014, de iniciativa do Poder Executivo, provado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1206-239/14, do TJ/AL = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.1900-3145/13, da SEPLANDE = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SEPLANDE para as providências a seu cargo.

PROC.2100-457/14, da De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SEDS para as providências a seu cargo.

PROC.13010-116/14, da SETEQ = Reconheço a situação de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Despacho PGE-PLIC-CD nº 1.270/2014, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 761/2014, às fls. 247/248, ambos da Procuradoria Geral do Estado, bem como o atesto de fls. 251, proferido pela Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional, para contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da SETEQ, do INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – IPEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.138.176/0001-53, cujo objeto é a execução das ações do “Programa Amigo Trabalhador –

PAT/2014”, após realização do competente Credenciamento para seleção e habilitação de entidades, consubstanciado no Edital SETEQ/AL nº 001/2014, de que trata o Processo Administrativo nº 13010-116/2014. Deve a SETEQ, antes da contratação, juntar ao processo os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, devidamente atualizados. Tomem os autos à SETEQ para as providências de estilo, ficando a Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional autorizada a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato.

PROC.4105-685/13, da AMGESP = Com fundamento no Despacho PGE-PLIC-CD nº 930/2014, aprovado pelo Despacho SUB/PGE/GAB nº 1.426/2014, de fls. 866/868, ambos da Procuradoria Geral do Estado, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.256/2013, cujo respectivo objeto é o registro de preços para aquisição de roupa hospitalar destinada a Administração Pública Estadual, devidamente adjudicado em favor das empresas RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.963.837/0001-90, para os itens 1 e 20; VAN LOOK CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.397.929/0001-10, para os itens 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 21; OMEGA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.861.416/0001-83, para os itens 03, 07, 14 e 22; OMEGAMED COMÉRCIO DE TECIDOS & CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.663.438/0001-24, para o item 04; DF FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.268.369/0001-94, para os itens 23, 24, 25, 26 e 27; COTEX BRASIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.862.666/0001-72, para os itens 28 e 29; e PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.051.013/0001-40, para o item 30; de que trata o Processo Administrativo nº 4105-685/2013. Publique-se. Remetam-se os autos à AMGESP, ficando o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos autorizado à concretização da Ata de Registro de Preços.

C.2100-1026/14, da PGE = Autorizo a lavratura do decreto de nomeação, em caráter precário, de SAMIRA LEMOS RIBEIRO LIMA, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretária de Estado da Defesa Social, à vista da decisão judicial proferida na Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela nº 0002244-03.2014.8.02.0058, da 4ª Vara Cível de Arapiraca-AL/Fazenda Pública Estadual. Remetam-se os autos à PGE para fins de comprovação, perante ao Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais a seu cargo. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Defesa Social, para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.1700-1822/14, da PGE = Autorizo a lavratura do decreto de nomeação, em caráter precário, de ANNA ROSÁLIA DA SILVA, à vista da decisão judicial proferida na Ação Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela nº 0054467-51.2007.8.02.0001, da lavra do Juízo da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Pública Estadual. Remetam-se os autos à PGE, para fins de comprovação perante ao Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as demais providências a seu cargo.

=====  
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Diretor de Publicação, Documentação e Arquivo  
=====

**Gabinete Civil**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS, EM DATA DE 13 DE MAIO DE 2014, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1700-1348/14 do GC = Retornem os autos à SEGESP para as demais medidas a seu cargo.

PROC.1101-3074/13 do GC = Encaminhem-se os autos à SEGESP para ciência e providências que julgar pertinentes no âmbito de sua competência, tendo em vista o teor do Despacho de fls. 22, da lavra do Subchefe do Núcleo da Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta.

PROC.1101-991/14 da PM/AL = Encaminhem-se os autos à PM/AL, para ciência e providências que julgar pertinentes no âmbito de sua competência, tendo em vista o teor do DESPACHO de fls. 03, oriundo da Diretoria Publicação, Documentação e Arquivo desta Pasta.

PROC.4903-3268/13 do MUN DE MARAVILHA = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoua o processo à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria.

PROC.1700-1739/14 da PGE = Por não se encontrar comprovado nos autos que o autor da Ação Ordinária tenha sido nomeado, remeta-se o processo ao Setor de Recursos Humanos da Polícia Civil para que certifique se houve, ou não, a referida nomeação.

=====  
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Diretor de Publicação, Documentação e Arquivo  
=====